

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



PARECER JURÍDICO

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.**

Referência:

Processo de Despesas nº 053/2022

Objeto: Contratação de fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, inclusive com fornecimento de mão de obra e instalações, nas dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo de Despesa em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda, Programa de Necessidades, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com anexos, relativo à demanda da Secretaria Executiva e Presidência desta Câmara Municipal;
2. Informações Orçamentárias;
3. Despacho da Presidência desta Câmara, com declaração do Ordenador de Despesa, solicitando providências para viabilização do processo de aquisição;
4. Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, contendo vários anexos, dentre eles, Minuta de Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento para fins de instrução do processo licitatório, conforme parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo foi devidamente instruído observando os preceitos normativos constantes da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



O objeto do certame é a “contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de Ar Condicionado para uso nas dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG”.

No Termo de Referência, foi apresentada a seguinte justificativa para a contratação pretendida:

- 1.1. O conforto influi sobre os resultados dos serviços prestados em unidades administrativas. Os órgãos públicos que optam pela execução de projetos de climatização devem cumprir uma série de requisitos legais e procedimentais sob o crivo de profissionais técnicos. A Câmara Municipal não dispõe de profissional técnico, o que ensejou a contratação da Assessoria de Engenharia (Processo de Despesas n. 011/2022) que, agora, culmina nesta demanda por fornecimento e instalação dos equipamentos, o que também deve ser realizado à cargo de profissionais que compreendem as nuances destes equipamentos frente ao provável uso que será feito deles. As opções apresentadas neste termo refletem estudos técnicos prévios realizados no bojo do Processo de Despesas n. 11.2022 e no planejamento administrativo próprio desta Casa. Todos estes esforços foram envidados como medida estratégica de melhoria das condições de trabalho para os servidores e autoridades, com escopo de alcançar a excelência na prestação dos serviços à população em geral. Bem assim, esta contratação também atende ao clamor público que constantemente faz uso das instalações prediais e sempre apontam a necessidade de climatização do Plenário para acolhimento destes eventos.
- 1.2. Por tudo o que se expõe, **justifica-se** a presente contratação visando melhorias no ambiente de uso coletivo para proporcionar condições de trabalho e permanência que favoreçam a excelência na prestação de serviços, tangenciando os princípios de eficiência, segurança, sustentabilidade, generalidade e impessoalidade. Certos que com estas ações esperam-se ganhos em celeridade e com a participação popular, ao perfeito encontro do interesse público.

A estimativa de preços para a contratação é de R\$124.533,65 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa, elaborada por engenharia contratada para essa finalidade. A planilha apresenta com referência aos dados técnicos das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal, tendo por data-base o mês de setembro/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

No que se refere a modalidade licitatória, estar-se adotando a modalidade Pregão, com fundamento na Lei 10.520/2002, que dispõem ser o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o presente caso.

Verifico na oportunidade que a minuta de edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Indicação dos recursos orçamentários;
- III – Condições de participação e os casos de impedimentos;
- IV – Impugnações e recursos;
- V – Documentação para habilitação e condições para apresentação da proposta;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Sanções administrativas;
- VIII – Obrigações das partes;
- IX – Disponibilidades Orçamentárias;
- X – Local a ser retirado o edital;
- XI – Local, data e horário para abertura da sessão, a ser definido, sendo que nesse caso deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação e a sessão de julgamento;
- XII – Minuta contratual.

Ficou estabelecido no edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 e art. 45 da Lei 8.666/93.

Assim, o edital atende as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como exige a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Da análise da minuta contratual, verifico que constam as cláusulas consideradas necessárias, conforme artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Destaco por oportuno que por tratar-se de minuta de edital não foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

expressamente fixado o prazo para apresentação das propostas, sendo que no caso, por tratar de pregão, “o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**”, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Sobre as demais cláusulas não há observações a serem feitas.

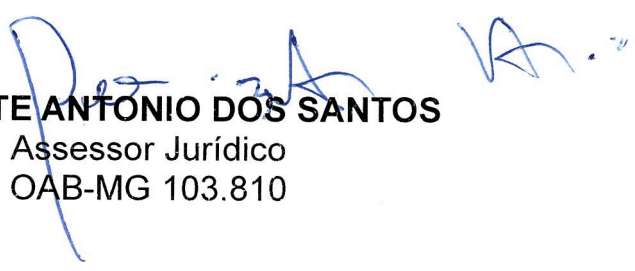
Destarte, não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável no procedimento, até a presente fase.

CONCLUSÃO:

O Processo para fins da contratação do objeto pretendido encontra-se adequado à modalidade de licitação prevista na minuta do edital, sendo que atende as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de licitação e o julgamento das propostas, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

É o PARECER.

Chapada Gaúcha-MG, 07 de dezembro de 2022.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810